

Educação inclusiva no ensino superior: análise do atendimento especializado nos processos seletivos

Inclusive education in higher education: analysis of specialized care in selection processes

Bianca Miléo¹
Susana Maria Bartmeyer²
Nei Alberto Salles Filho³

RESUMO:

As cotas para pessoas com deficiência foram instituídas nas universidades do Estado do Paraná através da Lei Estadual nº 20.443/2020. Nesse sentido, foi questionado: como se dá o ingresso de pessoas com deficiência na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)? A fim de prosperar a análise, foram estabelecidos os objetivos: comparar como se dão os processos seletivos da UEPG, conforme previsto pela Lei nº 13.146/2015 em relação às pessoas com deficiência; analisar a percepção dos fiscais de sala e de corredor que atuaram no vestibular e PSS III no mês de maio de 2021 no atendimento especializado; investigar a Lei nº 20.443/2020 como possível marco legal para mudanças. A pesquisa utilizou de formulário aplicado aos fiscais e possibilitou concluir que a UEPG realiza adequações ao seu Vestibular e ou PSS para atender aos candidatos com deficiência ou necessidades especiais, mas ainda apresenta falhas em alguns pontos que poderiam ser revistos.

Palavras-chave: Cotas; ações afirmativas; direitos humanos.

ABSTRACT:

Affirmative actions, such as quotas for people with disabilities, were instituted at universities in the State of Paraná through State Law No. 20,443/2020. In this sense, it was asked: how do people with disabilities enter the State University of Ponta Grossa (UEPG)? In order to analyze how this admission takes place, the following objectives were established: to compare the process of the vestibular and Serial Selection Process (PSS) of the current UEPG, as provided for by Law No. 13,146/2015 in relation to people with disabilities; analyze the perception of room and corridor inspectors who worked in the entrance exam and PSS III in May 2021 in specialized care; investigate Law No. 20443/2020 as a possible legal framework for changes. The research used content analysis from a form applied to inspectors and made it possible to conclude that the UEPG performs some adjustments to its Vestibular and/or PSS to serve candidates with disabilities or special needs, but still has flaws in some points that could be revised.

Keywords: Quotas; affirmative action; human rights.

Introdução

A educação inclusiva no ensino superior brasileiro está prevista, segundo Ferrari e Skkel (2007), em tratados internacionais de direitos humanos, como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994), refletindo em

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – Paraná, Brasil. Integrante do Projeto de Extensão PAPOPRIN - Parentalidade Positiva na Primeira Infância da UEPG. Bolsista do Projeto de Extensão NEDDIJ - Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude da UEPG. E-mail: mileobianca@gmail.com

² Mestranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - Paraná, Brasil. E-mail: smbartmeyer@gmail.com

³ Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Docente e pesquisador da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Email: nep@uepg.br

mudanças nas legislações internas do país e preocupando-se com a inclusão na educação, através da aceitação e valorização das diferenças. A Educação Inclusiva é entendida como uma proposta de aplicação educacional prática na qual as pessoas de alguma forma excluídas e a sociedade, juntas, se movimentam para a possibilidade e equiparação de oportunidades para todos (SOARES; PAULINO, 2009).

A Constituição Federal de 1988, trouxe em seu texto a igualdade perante a lei para todos, sem distinções (BRASIL, 1988). Contudo, a mesma constituição entende que essa igualdade, perante a lei, deve ser balizada por políticas e demais instrumentos, para que se atinja a equidade. Só é aceito o tratamento legal diferenciado quando a lei deve ser instrumento para isonomia. “Isto é, as normas legais nada mais fazem que discriminar situações, à moda que as pessoas compreendidas em uma ou em outras vêm a ser colhidas por regimes diferentes.” (MELLO, 2014, p. 12).

Entender o princípio da igualdade à luz da interpretação de Mello (2014), é compreender a igualdade junto à isonomia. Conforme Aristóteles (1999), a igualdade compreende tratar os desiguais na medida de suas desigualdades. Dentro do campo da educação, a educação inclusiva preocupa-se com as diferenças e com o tratamento igualitário e isonômico. A promoção de respostas às diferenças existentes entre os alunos é o objetivo da educação inclusiva.

Segundo os autores Karagiannis, Stainback e Stainback (1999), o ensino inclusivo pode ser entendido como “[...] a prática da inclusão de todos — independentemente de seu talento, deficiência, origem socioeconômica ou origem cultural — em escolas e salas de aula provedoras, onde todas as necessidades dos alunos são satisfeitas” (KARAGIANNIS, STAINBACK, SRAINBACK, 1999, p. 7).

Ainda sobre a educação inclusiva, Mittler (2003, p. 184) esclarece que, “a educação inclusiva é um meio que possibilita a participação de todos os envolvidos no ensino regular, sem qualquer tipo de exclusão, evasão ou discriminação”.

Como em Ferrari e Skkel (2007), nesta pesquisa, utilizar-se-á o termo necessidades especiais para englobar deficiências e transtornos globais de desenvolvimento (TGD). Apesar disso, a legislação vigente no país utiliza o termo pessoas com deficiências, que também será utilizado quando se referir às questões legais.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar como é a aplicação dos processos seletivos para o ingresso das pessoas com deficiências ou necessidades especiais na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Para isso, os objetivos específicos se desdobram em comparar como se dá o processo do vestibular e o Processo Seletivo Seriado (PSS) atual da UEPG em relação ao que está previsto na lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015; analisar as percepções dos fiscais que atuaram no vestibular e PSS no atendimento especializado, em maio do ano de 2021; investigar a lei estadual nº 20.443 de 17 de dezembro de 2020 como possível marco legal para mudanças.

A fim de trabalhar com esses objetivos, utilizou-se a pesquisa bibliográfica. Esta pode ser entendida “[...] como procedimento que possibilita a construção do referencial teórico que ilumina e sustenta as reflexões em torno do objeto de pesquisa” (BOURGUIGNON, 2019, p. 97). Por isso a pesquisa se deu através da análise dos referenciais teóricos. Também se utilizou da pesquisa documental, uma vez que textos legais referentes ao assunto foram trazidos como fontes. Ainda, para coleta de material empírico, optou-se pelo uso de questionário, a ser respondido sem a presença dos pesquisadores, o que possibilitou a análise quantitativa e qualitativa das respostas oferecidas pelos fiscais que trabalharam no processo de vestibular e no processo seletivo seriado III (PSS III) da UEPG.

A pesquisa torna-se relevante com a mudança legislativa estadual (lei nº 20.443 de 17 de dezembro de 2020) que prevê cotas para pessoas com deficiências e também porque a Universidade está diante do desafio de cada vez mais receber pessoas através da educação inclusiva e formar para tal. “O grande desafio posto para as universidades é formar educadores que não sejam apenas instrumentos de transmissão de conhecimentos, mas, sobretudo, de novas atitudes frente à diversidade humana” (GLAT, PLETSCHE, 2017, p. 4).

A abordagem da pesquisa também é norteadada pela discussão sobre os direitos humanos no ensino superior aplicada ao processo de ingresso a esse modelo formal de ensino e por isso compreende a importância de uma abordagem crítica sobre a temática.

Além das competências técnicas, das habilidades e aquisição de novos conhecimentos, as universidades e instituições de ensino superior têm de refletir sobre a formação da dimensão ética e humana do futuro professor, profissional, cidadão, que exige deixar a postura de passividade, muito estendida em nossas sociedades democráticas, quando precisamente o que se necessita para nossas

sociedades é uma moral de cidadão que os comprometa a ser responsáveis vigiando a defesa e o respeito dos direitos humanos [...] (ALVA, 2015, p. 86-87).

Nesse sentido, as universidades podem ser espaços para reflexão acerca dos direitos humanos voltados para a formação de seus alunos e como é colocado pelos autores Karagiannis, Stainback, e Stainback (1999), a educação inclusiva pode proporcionar benefícios não apenas para os alunos mas também para os professores, colegas e sociedade em geral.

Estatuto da pessoa com deficiência e o processo do vestibular e pss na uepg

Sob a luz da Lei nº 13.146/15 é possível analisar o vestibular e o Processo Seletivo Seriado III realizados em maio do ano de 2021 pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). O Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD), regulamentado pela Lei nº 13.146 de 2015, traz em seu texto importantes considerações quanto à isonomia das pessoas com deficiência em relação à sociedade (BRASIL, 2015). Para a melhor compreensão deste artigo, destacam-se alguns pontos sobre a lei em questão.

O primeiro ponto diz respeito à caracterização do público alvo desta lei. Considera-se pessoa com deficiência, para fins legais, aquele indivíduo “[...] que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2015). Conceito está em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2014), adotada pela ONU em 2006 e com os ensinamentos de Fonseca (2012):

Os impedimentos de caráter físico, mental, intelectual e sensorial são, a meu sentir, atributos, peculiaridades ou predicados pessoais, os quais, em interação com as diversas barreiras sociais, podem excluir as pessoas que os apresentam da participação da vida política, aqui considerada no sentido mais amplo. (FONSECA, 2012, p. 24)

O segundo ponto tem relação com o direito à educação. O artigo 27, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, pontua que deve ser assegurado às pessoas com deficiência um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino, sendo dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade garantir uma educação de qualidade, livre de

toda forma de violência, negligência e discriminação. Esse dever também é previsto na Declaração de Salamanca (1994) e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências (2014).

Ainda com relação à educação, mas com enfoque no ingresso ao ensino superior e técnico, há um terceiro ponto a se destacar. O artigo 30, do EPD, estabelece as medidas que devem ser adotadas pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, para a aplicação de processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos ofertados por elas: atendimento preferencial; recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva; provas em formatos acessíveis; dilação de tempo; critérios de avaliação que considerem a singularidade do candidato; tradução dos editais em Libras (BRASIL, 2015).

Novamente, o EPD está de acordo com os documentos internacionais sobre os direitos humanos das pessoas com deficiências. Assim também está previsto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Pode-se dizer que há uma recente e crescente entrada de alunos com necessidades especiais nas instituições de ensino superior no país (FERRARI, SKKETHL, 2007), o que significa avanços em termos materiais e não apenas legais quanto a isonomia desse público. Contudo, os modelos de acesso à educação superior ainda preveem os vestibulares. Pensar esses vestibulares como meios de acesso e não barreiras às pessoas com necessidades especiais é também um desafio para a educação inclusiva no ensino superior. Por isso o EPD prevê os requisitos de dilação do tempo, adaptação da prova, local acessível, entre outros, que são elencados no artigo 30 da referida lei, para a aplicação dos processos seletivos.

Assim, pontuadas as principais exigências legais para isonomia das pessoas com deficiência quanto ao ensino superior, pode-se analisar as medidas de inclusão e acessibilidade adotadas pela UEPG nos seus processos seletivos para ingresso na graduação. A análise terá duas etapas, primeiro será apontado as principais informações constantes nos manuais do candidato e dos fiscais, elaborado pela Coordenadoria de Processo de Seleção (CPS), disponíveis no site oficial da instituição, e depois será destacada as ações efetivas no dia da aplicação das provas através dos relatos que foram colhidos pelo formulário respondido pelos fiscais.

O manual do candidato ao Vestibular 2020 (UEPG, 2020c) da instituição traz anexado às legislações, o “Regulamento dos Vestibulares da Universidade Estadual de Ponta Grossa”, que no capítulo III, na seção V, define como será realizada a inscrição das pessoas com deficiência.

Art. 18 A(s) pessoa(s) com deficiência(s), antes de efetuar sua inscrição, deverá(ão) informar-se, junto à PRAE, sobre as limitações e os recursos oferecidos pela UEPG. (Alterado pela RESUNIV 2020.11)

§ 1º A(s) pessoa(s) com deficiência(s) pode(m) pleitear atendimento especializado para as provas dos Vestibulares da UEPG e, para tanto, deve(m) protocolizar solicitação devidamente instruída, no Protocolo Geral da UEPG, até o último dia de inscrições, para posterior análise por Comissão designada.

§ 2º A(s) pessoa(s) com deficiência(s) deve(m) entrar em contato com a CAOE, após 12 (doze) dias úteis do encerramento das inscrições do Vestibular, para tomar conhecimento se a solicitação de atendimento especializado foi deferida ou não. Em caso positivo, inteirar-se a respeito das condições de atendimento oferecidas pela UEPG.

§ 3º O atendimento especializado, para estes casos, ocorrerá somente na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná. (UEPG, p. 40, 2020c).

Essas são as únicas informações encontradas no manual direcionadas a quem necessita do atendimento especializado. Nada acerca do modo como serão aplicadas as provas para as pessoas com deficiência. Outro ponto é a falta de informações sobre quais pessoas podem solicitar o atendimento. Ainda cabe salientar que não consta nessa seção, nenhuma informação quanto ao contato da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) – pró-reitoria responsável pelo atendimento especial nesses processos seletivos -, nem o endereço eletrônico para o realizar o pedido de atendimento especializado.

O manual do candidato ao Processo Seletivo Seriado III (PSS III), diferente do citado anteriormente, traz, nas disposições finais, o contato da PRAE, e o endereço eletrônico para protocolar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) o pedido (UEPG, 2020d). Mas, mantém a falta de esclarecimento quanto a maneira de aplicação da prova e quem tem direito a esse atendimento.

Tanto o manual do candidato ao PSS III quanto ao Vestibular não estão em consonância com o inciso VII do artigo 30 da Lei nº 13.146/15, não oferecendo tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

Já os manuais distribuídos pela UEPG aos fiscais de sala (UEPG, 2020a, 2020b), para a execução das provas, podem ser analisados da seguinte forma: o manual do fiscal do Vestibular 2020, aplicado em maio de 2021, não possui nenhuma informação específica destinada ao atendimento especial, inclusive contabiliza as horas padrões para execução da prova, mesmo a UEPG fornecendo 50% (cinquenta por cento) do tempo a mais. Quanto ao manual do fiscal para o PSS III, é possível realizar os mesmos apontamentos.

O Vestibular realizado nos dias 02 e 03 de maio de 2021 contou com salas individualizadas e com acessibilidade, tradutor intérprete de Libras, provas ampliadas e tempo acrescido em 50% para a realização da prova, conforme observado pelos relatos dos fiscais. Os vestibulandos com cegueira recebiam auxílio de um profissional para a leitura e transcrição da redação. Aqueles com baixa visão tiveram acesso à prova com fontes ampliadas. Os candidatos surdos tinham o auxílio de intérpretes para a leitura das questões. O mesmo protocolo de atendimento foi adotado no PSS III, no dia 16 de maio de 2021.

Em comparação, o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) que oferece atendimento especializado para os diagnosticados com surdo-cegueira, deficiência auditiva, baixa visão, deficiência física, autismo, discalculia, cegueira, surdez, visão monocular, deficiência intelectual, dislexia e déficit de atenção (MEC, 2019). Além dos procedimentos padrões adotados pela UEPG, também são ofertados no ENEM provas em Braille, vídeo-prova em Libras e mobiliário adaptado, o que possibilita que um grupo maior seja atendido e equipara as oportunidades, proporcionando a isonomia entre os candidatos.

Para adequar-se às exigências do EPD, das recomendações previstas na Declaração de Salamanca (1994) e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2014), é necessária uma reavaliação dos processos seletivos aplicados pela UEPG, no que diz respeito ao atendimento especializado, a fim de se garantir os direitos humanos desse público em conformidade com o princípio constitucional da igualdade, atrelado às condições legais e materiais para isonomia desse público. É importante criar

[...] mecanismos que permitam aos membros de grupos vulneráveis, entre eles o composto pelas pessoas com deficiência, um diferencial de acesso, que não envolve a criação de privilégios ou outras vantagens. Significa, apenas, a criação de condições adequadas para o exercício dos direitos e acesso a bens valiosos da vida em igualdade de condições. (BRITO FILHO, 2014).

Não se pode negar que a oferta do atendimento especializado pela instituição é o caminho para a inclusão desses candidatos ao ensino superior, mas também é possível considerar a possibilidade de melhorias e aperfeiçoamentos. Diante disso, é possível questionar o modo como são aplicadas as provas de vestibular e processos seletivos seriados da UEPG, uma vez que a instituição oferta o atendimento especial aos candidatos com deficiência e/ou transtornos globais de desenvolvimento, mas ainda não contempla todos os direitos deste público como previsto nos textos legais referentes a esse público, como no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Ética na pesquisa

Uma vez que essa pesquisa pretende investigar o modo como são aplicadas as provas de vestibulares e processos seletivos seriado da UEPG para ingresso de candidatos com necessidades especiais no ensino superior, utilizou-se de um formulário, através da plataforma *google forms*. Esse formulário se destinou aos fiscais de sala e corredor que atuaram no atendimento especial da UEPG.

O vestibular e o PSS III, pertinentes ao objeto dessa pesquisa, aconteceram no mês de maio de 2021 e a aplicação dos formulários em junho de 2021.

A pesquisa baseia-se nos valores humanos de dignidade da pessoa humana, preocupando-se assim com a participação dos fiscais de forma voluntária, sem oferecer riscos a sua saúde, moral ou condição de trabalho. Para isso, o formulário foi enviado apenas por contato telefônico via aplicativo *WhatsApp*, sendo as respostas de acesso exclusivo dos pesquisadores, mantendo o sigilo e anonimato das respostas.

Para ciência dos participantes, todos maiores de idade e capazes, foi disponibilizado o termo de consentimento livre e esclarecido. A partir do termo, o voluntário ficava ciente do tema da pesquisa, quem eram os pesquisadores, dos riscos e benefícios de participar da mesma e que a pesquisa se baseava na sua vivência e experiência pessoal.

As respostas obtidas através do formulário tornam a pesquisa extremamente relevante, uma vez que proporcionam a análise da aplicação das provas de vestibulares e processos seletivos da UEPG durante o atendimento especial, oferecido para pessoas com

deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento. Esse processo de inclusão é muito importante e pode ser analisado, procurando pontos positivos e negativos, para revisão e aprimoramento. Assim, essa pesquisa pode ser base para mudanças quanto ao atendimento especial nesses processos, aprimorando o primeiro passo para inclusão desses candidatos ao ensino superior.

Entendendo que o atendimento especial em vestibulares e PSS's, atualmente, é de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da UEPG, a pesquisa também foi encaminhada para essa Pró-reitoria, na figura da pró-reitora, para a ciência da mesma.

Percepções dos fiscais de sala e corredor sobre a aplicação do vestibular e pss quanto ao atendimento especializado

Para realizar a pesquisa, foi disponibilizado aos fiscais de sala e corredor que trabalharam no vestibular ou PSS III, no atendimento especial, da UEPG, no ano de 2021, realizados no mês de maio, um formulário elaborado na plataforma *google forms*, contendo 14 questões, incluindo a anuência em participar da pesquisa e a autorização da utilização das respostas para o mesmo fim. As questões eram tanto de múltipla escolha como descritivas, envolvendo a experiência e a percepção dos fiscais sobre o processo do vestibular e do PSS III. O formulário recebeu respostas entre 16 de junho e 25 de junho de 2021.

O questionário obteve 19 respostas válidas. Foram eliminadas respostas duplicadas ou nomes que não correspondiam às pessoas que trabalharam no atendimento especial do vestibular ou PSS III. Dentre os 19 registros, apenas 6 pessoas não trabalham regularmente com pessoas com deficiência ou com algum transtorno global de desenvolvimento; 12 pessoas afirmaram ter alguma especialização na área de educação especial; 18 pessoas correspondiam ao gênero feminino e apenas 1 ao masculino. Nenhuma das pessoas afirmou ter qualquer deficiência ou transtorno global de desenvolvimento. Percebe-se que os fiscais são, em sua maioria, pessoas com experiência quanto ao atendimento educacional especializado.

Quando perguntado há quanto tempo a fiscal trabalhava com o atendimento especial no vestibular ou PSS, 5 pessoas afirmaram trabalhar há apenas 1 ano; 1 pessoa afirmou trabalhar há 2 anos; 3 pessoas afirmaram trabalhar há 4 anos; 10 pessoas afirmaram

trabalhar há 5 anos ou mais com o atendimento especial. Como vemos, a maior parte dos fiscais têm um longo histórico executando o atendimento especial em vestibulares ou PSS's na UEPG.

Quanto ao manual do candidato, todos os fiscais afirmaram conhecer o mesmo. Sendo que 10 fiscais não o consideram totalmente adequado às pessoas com necessidades especiais e 9 o consideram adequado. Já o manual destinado aos fiscais foi considerado adequado ao atendimento especial por 8 pessoas, que consideraram haver nele todas as informações necessárias ao atendimento especial; 5 pessoas consideraram que nele há apenas algumas informações necessárias ao atendimento especial e 6 pessoas consideraram que nele não há todas as informações necessárias ao atendimento especial.

O manual do candidato, conforme levantado pela pesquisa, possui algumas informações para as pessoas com deficiências ou transtornos globais de desenvolvimento, mas não possui a versão traduzida em libras. Apesar do manual do fiscal não conter informações específicas para o atendimento especial, alguns fiscais o consideraram adequado. Contudo, a maior parte dos fiscais consideraram que o manual tem limitações em partes ou completamente.

As provas do atendimento especial são executadas exclusivamente na UEPG, no *campus* Central. Quanto ao local de provas ser adequado às pessoas com deficiência, 4 pessoas consideraram adequado; 14 pessoas consideraram que apenas alguns ambientes do local de prova são adequados e 1 pessoa considerou o local inadequado.

Uma situação relevante diagnosticada é que apenas no Município de Ponta Grossa - dentre os diversos polos onde as provas da UEPG são aplicadas - é realizado o atendimento especial, criando um obstáculo para aqueles que moram em outros municípios. Ainda, o fato de ser realizado apenas na UEPG - *Campus* Central torna mais difícil para os que, apesar de residirem em Ponta Grossa, moram em bairros distantes do centro. Tais questões promovem o isolamento das pessoas com deficiências em locais específicos, o que já poderia estar superado, como colocam as autoras Tomelin *et al* (2018, p. 95):

Muitos alunos com deficiência e necessidades especiais estão, hoje, matriculados em classes comuns de escolas públicas em todo país. Isto denota que houve uma mudança de perspectiva da crença anterior de que o atendimento ideal à pessoa

com deficiência deveria ocorrer em locais específicos, isolados ou excluídos dos demais.

Tratar as pessoas através do princípio constitucional da igualdade não significa reforçar características ou discriminações (MELLO, 2014). Assim, criar um ambiente exclusivo para a realização das provas pode ter dois desdobramentos negativos: a. reforçar um isolamento e não a inclusão de um público; b. promover um obstáculo de natureza geográfica para a realização das provas.

Quanto ao formato das provas aplicadas, 8 pessoas consideraram as provas totalmente adequadas às pessoas com deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento; 3 pessoas consideraram que a prova não é adequada e 8 pessoas consideraram que a prova poderia ser mais adequada a esses candidatos.

A adequação das provas aos candidatos é uma exigência legal. Considerando que, os fiscais, em sua maioria, possuem especialização na área e atuam a vários anos na aplicação das provas, a não adequação é uma violação aos direitos das pessoas com deficiência ou necessidades especiais. Aqui não se trata de produzir outras provas com outros conteúdos, especialmente para esses candidatos, mas sim de adequar as provas padrões às necessidades dos candidatos. É sobre isso a educação inclusiva: “[...] contemplar a atenção para as diferentes necessidades decorrentes de condições individuais.” (FERRARI, SEKKEL, 2007, p. 641).

Contudo, quanto ao tempo de prova, a percepção dos fiscais é positiva. A UEPG prevê 50% (cinquenta por cento) a mais no tempo da prova para aqueles que solicitarem o atendimento especial. Apenas 1 fiscal considerou que o tempo acrescentado não é suficiente para a execução da prova. É possível considerar que neste quesito a UEPG está de acordo com o EPD.

Quando perguntado se UEPG realiza o vestibular e/ou PSS de maneira adequada, promovendo a inclusão de pessoas com deficiência e/ou transtornos globais de desenvolvimento, houve uma diversidade de respostas. Nove (9) respostas foram positivas para a pergunta; 6 respostas acreditam que a UEPG realiza, mas poderia melhorar alguns aspectos. Quatro (4) respostas foram negativas. Algumas respostas apontaram para

problemas na execução das provas. Para não haver a identificação dos fiscais que responderam ao formulário, a pesquisa optou por denominá-los como FISCAL X.

“As salas não são especialmente preparadas para o tipo de atendimento prestado, nem de acordo ao tipo de deficiência apresentada. [...] Acrescento que deveria ter um manual do candidato especial para o atendimento especial, direcionado a esses candidatos” (FISCAL 1). O relato do Fiscal 1 vai ao encontro do levantamento da pesquisa, de que o manual do candidato não está adequado às pessoas com deficiências ou necessidades especiais.

“O equívoco se inicia desde o espaço físico, formato das provas – incluindo desde a escolha do tipo e tamanho da fonte à linguagem utilizada nos conteúdos – como também o preparo antecipado dos atendentes. Receber um “atendimento especializado” vai muito além de acrescentar no tempo disponibilizado” (FISCAL 3). O Fiscal 3 aponta para vários aspectos apresentados na pesquisa que necessitam de modificações para possibilitar a inclusão de pessoas com deficiências ou transtornos globais de desenvolvimento. Nesse sentido, Tomelin *et al* (2018) reforçam que a inclusão não pode ser apenas teórica, no Ensino Superior, sem transformar a prática das próprias instituições.

“O atendimento é bem acessível, mas para deficientes visuais, deveria escolher salas para o lado dentro da universidade e não para o lado da rua, pois precisamos ler muito alto devido ao barulho dos carros”. (FISCAL 4). O relato do Fiscal 4 se faz pertinente, mas também poderia ser disponibilizada a prova em *braille*, evitando a necessidade de leituras por parte do fiscal. Nesse mesmo sentido está o relato do Fiscal 8, para quem a inclusão realizada pela UEPG acontece em partes, uma vez que: “Não há opção em *braille* se o candidato domina o *braille*. Os textos deveriam ser mais resumidos. Restos em caixa alta para alunos com baixa visão” (FISCAL 8).

Os Fiscais 5 e 7 consideram que a UEPG precisa adaptar melhor às provas aos candidatos. O que os difere é que para o primeiro fiscal não está sendo realizada a inclusão, enquanto para o fiscal 7 está. Mas o fato relatado é de que a prova não é totalmente adaptada para os candidatos que solicitam o atendimento especial no vestibular e/ou PSS. “Não, algumas coisas ainda precisam sofrer adaptações principalmente no texto da prova que parece não ser feito pensando também nos candidatos com deficiência e/ou transtornos

gerais de desenvolvimento” (FISCAL 5). “Realiza, mas poderia adaptar mais as provas aos alunos, como não colocar questões com imagens para alunos cegos ou perguntas sobre sons na prova de artes para alunos surdos” (FISCAL 7).

Diante do exposto, percebe-se que os relatos dos fiscais apontam para limitações na aplicação, local e estrutura das provas de vestibular e processo seletivo seriado ofertadas no atendimento especial da UEPG. Essas falhas evidenciam uma inclusão no ensino superior que ainda pende de adequações e melhorias. Portanto, enfatizamos que a inclusão não se trata apenas da boa vontade, mas sim de direitos humanos. Esses direitos estão garantidos em lei e precisam ser efetivados na prática das instituições. O direito humano à educação só será acessado em sua integralidade quando as condições materiais para isso forem garantidas. Para além de uma garantia de tratamento isonômico na aplicação das provas, uma maneira de promover essas condições pode ser encontrada na reserva de vagas ou cotas para grupos socialmente minoritários.

A Lei 20.443/20 e as ações afirmativas para pessoas com deficiência

A lei estadual nº 20.443/20 prevê que as instituições de ensino superior e técnico do Estado do Paraná devem reservar 5% (cinco por cento) das suas vagas para candidatos com deficiência. Essas vagas destinam-se às pessoas que se enquadrem no que o EPD estabelece como pessoas com deficiência (PARANÁ, 2020). A mudança legislativa foi aprovada em dezembro de 2020, contudo, o vestibular aplicado em 2021, devido a pandemia, ainda correspondia às definições antes da lei, e assim, não contemplou a reserva de vagas.

É importante destacar o papel das cotas, ou reservas de vagas, nos processos de vestibulares para a promoção da igualdade e do acesso aos bens necessários para a vida com dignidade. As cotas são ações afirmativas, ou seja: “[...] políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física” (GOMES, 2011, p. 5).

Nesse sentido, as cotas são as políticas públicas voltadas para instrumentalizar o acesso igualitário ao bem da vida denominado educação, nesse caso, educação superior. É nesse sentido que Herrera Flores (2009) estabelece a relação existente entre os direitos

humanos e as políticas públicas. O direito humano à educação é um direito para todos, mas não é atingido por todos de maneira igual, para mudar esse cenário é que se necessita de políticas públicas.

A criação de leis que preveem o tratamento diferenciado ou até mesmo a especificação de um grupo não podem significar privilégios ou perseguições (MELLO, 2014). Contudo, o princípio constitucional da igualdade prevê a isonomia, ou seja, prevê que as leis sejam instrumentos para o tratamento equitativo.

Entre ter direitos previstos em lei e exercer esses direitos há uma distância que para alguns pode ser curta e para outros pode ser longa. Por isso, Herrera Flores (2009) afirma que os direitos humanos são processos resultantes de lutas pelo acesso igualitário aos bens para a vida com dignidade. Esses bens podem ser os mais variáveis possíveis, mas essenciais para se viver dignamente, como vestuário, liberdade religiosa, educação, lazer, trabalho, moradia, meio ambiente, etc. O acesso a esses bens se realiza, muitas vezes, através de políticas públicas, como políticas de ações afirmativas.

Mas além de ações afirmativas, também é necessário se pensar sobre o processo de realização da prova do vestibular ou do PSS. Por isso, estabelecer o atendimento especial, conforme os requisitos estabelecidos pelo EPD, é extremamente importante. Pois não basta abrir vagas sem dar as possibilidades concretas para que as pessoas acessem seus direitos.

As respostas normativas não são as únicas opções, nem mesmo esgotam a problemática da inclusão das pessoas com deficiência. É necessário que junto às mudanças legislativas, tenhamos uma mudança de consciência. Assim, apesar da lei estadual ser um marco legal para possíveis mudanças quanto ao acesso de pessoas com deficiência ao ensino superior, e também um passo para garantir o direito humano à educação, não pode ser entendida como a resolução de uma problemática maior, que envolve o processo do vestibular e PSS, como também envolve a permanência desses alunos e alunas no ensino superior e a sensibilização da comunidade universitária sobre o tema.

Conclusão

Quando a UEPG adota o atendimento especializado nos processos seletivos, a instituição dá um passo importante em direção à inclusão. Mas, além de disponibilizar este

serviço, é necessário avaliar continuamente se o processo seletivo está, de fato, promovendo a inclusão das pessoas com deficiência ou com necessidades especiais. Nesse sentido, o artigo buscou investigar os pontos que necessitam de melhorias e apresentar sugestões para que os processos seletivos, realizados pela UEPG, e demais instituições que ofertam o atendimento especial, tenham o caráter mais inclusivo o possível.

Os relatos dos fiscais de sala e corredor que trabalharam no Vestibular 2020 e PSS III, ofertados pela UEPG em maio de 2021, corroboram com a ideia de que são necessárias algumas adequações na aplicação das provas para os candidatos com deficiência ou necessidades especiais.

Ainda, buscando discutir sobre a inclusão no ensino superior, analisou-se a lei estadual nº 20.443/20. Esse documento prevê que as instituições de ensino superior e técnico do Paraná devem reservar no mínimo de 5% das vagas para estudantes com deficiência nos cursos de graduação. Essa reserva de vagas busca promover a igualdade e o acesso à educação. Dessa forma, concorda com o EPD, buscando proporcionar um sistema inclusivo no ensino superior e está de acordo com o princípio constitucional da igualdade.

Para além de uma análise técnica de cumprir ou não cumprir com o EPD, é possível pensar na promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiências ou necessidades especiais através de uma educação inclusiva no ensino superior. Isso significa considerar os textos legais sobre os direitos desse público, mas também pensar nas condições materiais para o acesso ao ensino superior.

Com os atendimentos especializados nos processos seletivos e, futuramente, com as reservas de vagas, as instituições de ensino devem se tornar mais inclusivas. Mas a mera mudança legal não será suficiente para derrubar as barreiras que as pessoas com deficiência encontram na educação. É necessário repensar e reavaliar os procedimentos adotados pela instituição, visando uma melhoria nos atendimentos.

Referências

ALVA, B. B. D. A Universidade e os Direitos Humanos: um espaço de formação para a promoção e defesa da dignidade. **Educação em Direitos Humanos: qual o sentido?** Orgs: Ettène Guérios, Tania Stoltz. Ijuí: Ed. Unijuí, 2015.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômano**. Brasília: UnB, 1999.

BOURGUIGNON, J. A. O projeto de pesquisa e os procedimentos metodológicos para coleta e análise dos dados na pesquisa social e qualitativa. **Revista Humanidades em Perspectivas**. vol.1 n.1. jan/jun 2019.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

CONVENÇÃO sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007). Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Vitória: Ministério Público do Trabalho, Projeto PCD Legal, 2014.

DECLARAÇÃO de Salamanca: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, 1994, Salamanca-Espanha.

FERRARI, M. A. L. D.; SEKKEL, M. C. Educação Inclusiva no Ensino Superior: Um Novo Desafio. **Psicologia ciência e profissão**, 2007, 27 (4), 636-647.

HERRERA FLORES, J. H. **A (Re) invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

FONSECA, R. T. M. O Novo Conceito Constitucional de Pessoa Com Deficiência: Um Ato De Coragem. In: FERRAZ, Carolina Valença et al. (Coord.). **Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. Edição Digital. São Paulo: Saraiva. 2012.

GLAT, R.; PLETSCHE, M. D. O papel da universidade frente às políticas públicas para educação inclusiva. **Benjamin Constant**, n. 29, 22 mar. 2017.

GOMES, J. B. B. **O Debate Constitucional Sobre as Ações Afirmativas**. 2001, Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-debate-constitucional-sobrea%C3%A7%C3%B5es-afirmativas>. Acesso em: 21 ago 2020.

KARAGIANNIS, A.; STAINBACK, W.; STAINBACK, S. Origens: Fundamentos do Ensino Inclusivo. In: STAINBACK, Susan et al. **Inclusão: Um Guia para Educadores**. [S. l.: s. n.], 1999. p. 7-21.

MELLO, C. A. B. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2014.

MITTLER, Peter. **Educação Inclusiva – Contextos Sociais**. Ed. Artmed. Porto Alegre 2003.

Ministério da Educação e Cultura. Atendimento especializado deve ser requerido até 17 de maio. 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/atendimento-especializado#:~:text=Atendimento%20especializado%20deve%20ser%20requerido,deficientes%20f%C3%ADsicos%2C%20idosos%20e%20lactantes..> Acesso em 02 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas. ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 dez. 2020.

PARANÁ. Lei 20. 443 de 17 de dezembro de 2020. Dispõe sobre o ingresso de pessoas portadoras de deficiência nas instituições estaduais de educação superior e instituições estaduais de ensino técnico. Disponível em: <https://leiestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20443-2020-parana-dispoe-sobre-o-ingresso-de-pessoas-portadoras-de-deficiencia-nas-instituicoes-estaduais-deeducacao-superior-e-instituicoes-estaduais-de-ensino-tecnico>. Acesso em 17 jun. 2021.

SOARES, M. R.; PAULINO, P. C. **História e tendências da educação inclusiva**. Universidade Tecnológica do Paraná. Campus Cornélio Procópio, 2009.

TOMELIN, K. N. et al . Educação inclusiva no ensino superior: desafios e experiências de um núcleo de apoio discente e docente. **Rev. psicopedag.**, São Paulo , v. 35, n. 106, p. 94-103, 2018 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84862018000100011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 30 jun. 2021.

UEPG. **Manual de instruções**: fiscal de sala. CPS. PSS 3. 2020a.

UEPG. **Manual de instruções**: fiscal de sala. CPS. Vestibular, 2020b.

UEPG. **Manual do candidato**. 2020c. Disponível em: <https://www.blogdovestibular.com/wp-content/uploads/2020/08/INTERNET.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2021.

UEPG. **Manual do candidato**: PSS III. 2020d. Disponível em: https://cps.uepg.br/pss/documentos/2020/manuais/PSS3_2020-MANUAL_DO_CANDIDATO_RETIFICADO_PORTARIA_R.pdf. Acesso em 02 jul. 2021.

UNESCO. Declaração mundial sobre educação para todos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>. Acesso em 10 jul. 2021.